



# Comitê Gestor do IBS: Competências, atribuições, estrutura e controle

**Jose Barroso Tostes Neto**

# Interdependência entre Tributação e Adm. Tributária

## **Tributação**

**Não há um ST tão perfeito que não possa ter sua aplicação prejudicada por uma AT ineficaz**

## **Ad. Tributária**

**Não há uma AT tão eficaz que consiga superar um ST ineficiente**

# Comitê Gestor do IBS (Art. 156-B)

Entidade pública sob regime especial com independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira (Art. 156-B, § 1º)

Representação  
paritária – Estados e  
Municípios  
(§ 2º, I)

Alternância na  
presidência do CG  
(§ 2º, II)

CG financiado por um  
% da arrecadação  
(§ 2º, III)

Controle externo pelos  
Estados, DF e  
Município  
(§ 2º, IV)

Fiscalização, lançamento,  
cobrança e representação  
judicial pelas AT e  
Procuradorias  
(§ 2º, V)

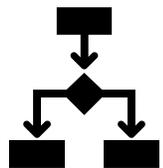
Competências  
exclusivas das carreiras  
exercidas no CG por  
servidores das carreiras  
(§ 2º, VI)

LC estabelecerá a estrutura e a gestão do Comitê Gestor e o regimento interno disporá sobre sua organização e funcionamento (§2º, VII)

# Competências do Comitê Gestor do IBS



Deliberativas



Operacionais



Gerenciais

# Composição do Comitê Gestor do IBS

(Art. 156-B., § 3º, I, II) - Deliberativas

## CG 54 - MEMBROS



27 representantes de cada Estado e DF



27 representantes dos municípios, sendo 14 com base nos votos iguais e 13 nos votos de cada Município ponderado pelas respectivas populações



# Competências do Comitê Gestor do IBS

(Art. 156-B) - Executivas



Editar o Regulamento único (Inc. I)

Normativa



Uniformizar e harmonizar a interpretação e aplicação da legislação (Inc. I)

Orientação e Consultoria



Arrecadar o imposto (Inciso II)

Arrecadação



Efetuar as compensações (Inciso II)

Arrecadação



Distribuir o produto da arrecadação entre Estados e Municípios (Inciso II)

Arrecadação



Decidir o contencioso administrativo (Inciso III)

Contencioso



# Competências do Comitê Gestor do IBS

(Art. 156-B) - Gerenciais

Coordenar as atividades administrativas das ATs e Procuradorias dos Estados e Municípios com vistas à integração entre os entes federativos Inc. (§ 2º, V)

- Fiscalização e o lançamento
- Cobrança
- Representação administrativa ou judicial

Estados e Municípios poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências (§ 2º, V)



# Integração Comitê Gestor do IBS x AT da União e PGFN

(Art. 156-B)

Compartilhamento  
de informações do  
IBS e CBS

§ 6º

Harmonizar normas,  
interpretações,  
obrigações acessórias  
e procedimentos

§ 6º

Implementar  
soluções integradas  
para a administração  
e cobrança

§ 7º



# Integração AT da União, Estados e Municípios

## Lei 5.172 de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional

**Art. 199.** A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações**, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

## Constituição Federal – Art. 37

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades **essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais**, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

# Integração Gestor do IBS x AT da União e PGFN

(PLP 68/24, Art. 41)



Atuação conjunta para implementar soluções integradas para a administração do IBS/CBS (caput)



Pagamento por meio de plataforma unificada com gestão compartilhada (§ 1º)



Apuração: forma, conteúdo e prazos previstos em ato conjunto (§ 2º)



Compartilhamento com todos os entes federativos dos DFE na autorização ou recepção (§ 3º)

# Harmonização Comitê Gestor do IBS x AT da União e PGFN

(PLP 68/24 Art. 307)

## Comitê de Harmonização das AT

- 4 da RFB
- 4 do Comitê Gestor (2 dos estados e 2 dos municípios)

## Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias

- 4 da PGFN
- 4 das Procuradorias (2 estaduais e 2 municipais)

# Harmonização Comitê Gestor do IBS x AT da União e PGFN

(PLP 68/24 Art. 308)

## Comitê de Harmonização e Fórum de Harmonização Jurídica

Reuniões  
periódicas  
quórum mínimo  
de 3/4

Decisão por  
consenso  
conforme  
regulamento

Membros  
designados pelas  
autoridades  
máximas do MF e  
do CG

Regimentos  
internos por  
Resolução

Presididos e  
coordenados  
alternadamente  
pelas duas partes



# Harmonização Comitê Gestor do IBS x AT da União e PGFN

(PLP 68/24 Art. 309)

## Comitê de Harmonização das AT

Uniformizar a regulamentação e a interpretação da legislação

Prevenir litígios relativos às normas comuns

Deliberar sobre obrigações acessórias e procedimentos comuns

Decisões vincularão as AT União, Estados e Municípios

# Harmonização Comitê Gestor do IBS x AT da União e PGFN

(PLP 68/24 Art. 310)

## Fórum de Harmonização Jurídica

Órgão consultivo do CHAT nas atividades de uniformização e interpretação das normas comuns

Analisar relevantes e disseminadas controvérsias jurídicas suscitadas pelo Presidente do CG e MF

Resoluções vincularão a PGFN e as Procuradorias Estaduais e Municipais

Ato conjunto do CHAT e FHJ deverá ser observado nos Atos administrativos, normativos e decisórias das AT e Procuradorias

# Disposições Transitórias

(PLP 68/24, Art. 56)



União, Estados, Distrito Federal e Municípios ficam obrigados a adaptarem sistemas e compartilharem documentos fiscais eletrônicos e, a partir de 1º de janeiro de 2026, padronizarem a emissão de notas fiscais e criarem ambiente de dados nacional (I e II, § 1º a 7º)



Não atendimento implicará na suspensão temporária das transferências voluntárias (§ 7º)



# INQUIETAÇÕES

Entidade pública  
sob regime  
especial

Recursos:  
humanos,  
financeiros e  
tecnológicos

Interpretação e  
aplicação da  
legislação

Arrecadação

Compensação



# INQUIETAÇÕES

Contencioso Tributário  
administrativo

Função Cobrança

Cadastro Tributário do  
IBS/CBS



# INQUIETAÇÕES

## Reformulação da legislação sobre sonegação

### Lei Nº 10.684/2003

Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168ª e 337A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal, **durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento.**

§ 2º **Extingue-se a punibilidade dos crimes** referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente **efetuar o pagamento integral dos débitos** oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.



*Sonegação  
Fiscal é  
crime.*

# Cadastro Tributário do IBS/CBS

PLP 68/2024

Art. 47. ...

§ 2º As informações cadastrais, nos termos do **caput**, terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento obrigatório e tempestivo em **ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.**

§ 3º O ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais terá **gestão compartilhada por meio do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM** de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006.



# INQUIETAÇÕES

## FISCALIZAÇÃO

Competência

Provas, compartilhamento

Início e resultados

Delegação de atividades de fiscalização

Auto de Infração





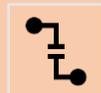
# Desafios Imediatos



Estruturação e operacionalização do Comitê Gestor do IBS



Regulamentação e definição das questões operacionais



Manutenção do atual modelo (ICMS/ISS/IPI) concomitante com a entrada do novo (IBS, CBS, IS)



Adaptação e migração dos Documentos Fiscais eletrônicos existentes para os novos tributos

Nos países em desenvolvimento as elites desenham o sistema tributário que melhor lhes convém, mas para se assegurar que não lhes alcançará, limitam os meios pelos quais se faz efetivo, se faz valer para todos

Gunnar Myrdal, economista sueco, prêmio Nobel de economia em 1974



# MUITO OBRIGADO!

